



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.797

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Guamá.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e dom Eliseo Coroli, italiano, maior, solteiro, religioso, bispo prelado do Guamá, o qual neste ato fez prova de sua permanência regular no país e investidura na função eclesiástica, identificado neste ato como o próprio, firmaram o presente contrato, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Prelazia do Guamá, para a maternidade da cidade de Bragança, neste Estado, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Prelazia do Guamá obriga-se a aplicar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia na construção de um pavilhão para serviços de lavanderia, gôma e recuperação de roupa do hospital, de uma caixa d'água elevada e de

um pôço, anexos à maternidade de sua propriedade e administração, na cidade de Bragança, sede do município do mesmo nome, neste Estado, obedecendo ao plano de aplicação, orçamentos e plantas que a este acompanham, como seus anexos hum (1) a sete (7), rubricados pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e dêle ficam fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prelazia do Guamá a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, inciso cinco (5) — Dotações para atender aos encargos com educação e saúde; item nove (9) — Estado do Pará; alínea dois (2) — Prosseguimento da construção dos hospitais nos seguintes municípios; sub-alínea oito (8) — Maternidade de Bragança — (Prelazia do Guamá): quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), cuja aplicação será feita de acordo com a documentação anexa a que se reporta a cláusula anterior. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção, a que se refere o presente contrato, deverá a Prelazia do Guamá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prelazia do Guamá apresentará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prelazia do Guamá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262	
PEDRO DA SILVA SANTOS Diretor Geral:	
Armando Braga Pereira Redator-chefe:	
Assinaturas	
Belém :	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
½ Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas: Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA : — A Prelazia do Guamá fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA OITAVA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano e plantas aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, por dom Eliseo Coroli, prelado do Guamá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de dezembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

Dom ELISEO COROLI

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas :

Raymundo Martins Viana

Antonio Carlos Simões

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 500.000,00 DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO PARA SERVIÇOS DE LAVANDERIA, GÔMA E RECUPERAÇÃO DE ROUPA DO HOSPITAL, DE UMA CAIXA D'ÁGUA ELEVADA E DE UM PÔÇO, ANEXOS À MATERNIDADE DA CIDADE DE BRAGANÇA, SEDE DO MUNICÍPIO DO MESMO NOME.

I Pavilhão para serviços de lavanderia, gôma e recuperação de roupa do hospital	180.517,29
II Caixa d'água elevada	212.366,90
III Pôço com 5,00m. de diâmetro interno e 12,00m. de profundidade	107.115,81
T O T A L	Cr\$ 500.000,00

ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO para construção de um pavilhão anexo à Maternidade da Cidade de Bragança, sede do Município do mesmo nome, destinado aos serviços de lavanderia, gôma e recuperação de roupa do hospital. A construção será executada de conformidade com o projeto apresentado e com as especificações abaixo.

a) Escavações para meios fios de passeios circundantes, fundações e esgotos Cr\$ 732,00

b) Fundações em alvenaria de pedra comum, com argamassa de cimento e areia, no traço de 1:8	8.668,00
c) Baldrame em alvenaria de pedra comum, com argamassa de cimento e areia, no traço de 1:8	2.418,00
d) Camada de impermeabilização, inclusive os passeios circundantes, em pedra comum, com aguada de cimento e areia, no traço de 1:8	7.397,50
e) Revestimentos de passeios circundantes, em argamassa de cimento e areia, no traço de 1:4	2.900,00
f) Alvenaria em tijolos com argamassa de cimento e areia, no traço de 1:10..	7.397,50
g) Concreto armado, no teor 1/4/4, aplicado em vergas, vigas e bancada na lavanderia	7.400,00
h) Esquadrias em sucupira, com assentamento, ferragens, vidros e pintura a óleo	13.520,00
i) Pavimentação em ladrilhos hidráulicos, de 1a. qualidade, em cor vermelha	13.800,00
j) Revestimentos em azulejos Kablin, brancos, bisoutados, assentados com argamassa de cimento e areia, no traço de 1:8	18.480,00
k) Soleiras e peitoris em marmorite, cor vermelha, assentados com argamassa de cimento e areia, no traço de 1:8 ..	2.000,00
l) Forros em marupá com abas e cimalthas, computado o serviço de pintura a óleo	17.700,00
m) Revestimentos em argamassa de cimento e areia, no traço de 1:10, computado o serviço de pintura a cal	7.420,00
n) Esgotos	2.500,00
o) Instalação de água	5.000,00
p) Cobertura em telhas comuns com madeiramento de lei	17.850,00
q) Instalação de luz	2.800,00
Subtotal	137.983,00
Eventuais 10 %	13.798,30
Administração 8 %	11.038,64
Transportes 15 %	17.697,35
T O T A L	Cr\$ 180.517,29

ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO para construção de "Caixa d'água" elevada, anexa à Maternidade da Cidade de Bragança, sede do Município do mesmo nome.
A construção será executada de conformidade com as especificações abaixo e projeto anexo.

a) Escavações para fundações dos pilares	Cr\$ 420,00
b) Camada de concreto simples para base dos pilares (sapatas) com traço de 1/4/4	1.000,00
c) Reposição de atêrro	360,00
d) Concreto armado para toda estrutura da torre e caixa d'água no traço de 1/2,5/3	70.000,00
e) Revestimentos em argamassa de cimento e areia, no traço de 1/4 incluso o chapiscado preliminar	17.150,00
f) Bomba para elevação de água, tubulações e casa das bombas	68.000,00

g) Escada metálica	5.000,00
Subtotal	161.930,00
Eventuais 10 %	16.193,00
Administração 8 %	12.954,40
Transportes 15 %	21.289,50
T O T A L	Cr\$ 212.366,90

ESTADO DO PARÁ

ORÇAMENTO para construção de um "pôço" anexo à Maternidade da Cidade de Bragança, sede do Município do mesmo nome, com 5,00m. de diâmetro interno e 12,00m. de profundidade.
A construção será executada de conformidade com a especificação abaixo.

a) Escavações	Cr\$ 18.000,00
b) Anel em concreto armado	7.500,00
c) Alvenaria em tijolos, com argamassa de cimento e areia no traço de 1/6 ...	44.800,00
d) Revestimento em argamassa de cimento e areia, no traço de 1/4	12.600,00
Subtotal	82.900,00
Eventuais	8.290,00
Administração	6.632,00
Transportes	9.293,81
T O T A L	Cr\$ 107.115,81

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o Ministério da Aeronáutica e o Governo do Território do Rio Branco.

Aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o brigadeiro do ar Antônio Alves Cabral, comandante interino da Primeira 1a.) Zona Aérea, representando o Ministério da Aeronáutica, conforme portaria ministerial número cento e oitenta e oito (188), de vinte e três (23) de abril do corrente ano, e o capitão de fragata Sílvio Azambuja Maurício de Abreu, representando o Governo do Território do Rio Branco, conforme procuração que lhe foi outorgada em notas do tabelião M. V. Pereira Pinto, da cidade de Boa Vista, capital daquele Território, em dezenove (19) de maio corrente, às fôlhas sessenta e um (61) verso e sessenta e dois (62), do livro número quarenta e quatro (44), firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção e aparelhamento do Aeroporto de Boa Vista, capital do Território do Rio Branco, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março d'este ano, da Superintendência do

Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Ministério da Aeronáutica e o Governo do Território Federal do Rio Branco comprometem-se a realizar, mediante regime de cooperação recíproca e com os recursos que ao primeiro serão fornecidos pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, as obras de construção e aparelhamento do aeroporto de Boa Vista, obedecendo às especificações técnicas e orçamentárias que vierem a ser aprovadas pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a cuja apresentação se compromete o Ministério da Aeronáutica.

CLÁUSULA TERCEIRA: — A execução direta das obras incumbirá ao Ministério da Aeronáutica, em íntima colaboração com o Governo do Território Federal do Rio Branco, que, através de sua Divisão de Obras de Administração Territorial, exercerá fiscalização técnica e contábil das mesmas, por parte do Governo do Território.

CLÁUSULA QUARTA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Ministério da Aeronáutica a quantia de dois milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba quatro (4) — Obras, equipamentos e aquisição de imóveis; consignação cinco (5) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso três (3) — Dotações para viação e obras públicas; item quatro (4) — Administração do Território do Rio Branco; alínea quatro (4) — Prosseguimento da construção e aparelhamento dos aeroportos de Boa Vista, Santa Maria, Surumu, Maú, Caracará e Cotíngio: dois milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.600.000,00), cuja aplicação será feita de acôrdo com a discriminação a ser apreciada e aprovada pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção, a que se refere o presente acôrdo, deverá o Ministério da Aeronáutica mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA SEXTA: — O Ministério da Aeronáutica prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Ministério da Aeronáutica, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O Governo do Território Federal do Rio Branco e o Ministério da Aeronáutica fornecerão à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios dos trabalhos realizados e em

andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos a serem aprovados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — O Governo do Território Federal do Rio Branco colocará à disposição do encarregado da construção do aeroporto todos os meios de que dispuser para o bom andamento do serviço, sendo, entretanto, reembolsado, pelo Ministério da Aeronáutica, do valor do material cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — O material de construção, consistente em pedra, piçarra e areia, será fornecido pelo Governo do Território Federal do Rio Branco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — O Ministério da Aeronáutica compromete-se a dar assistência técnica e orientação aos trabalhos de construção da estação de passageiros do aeroporto e da estrada de acesso à mesma, a cargo do Governo do Território Federal do Rio Branco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: — Os meios de transporte de que necessitar o Ministério da Aeronáutica, para a execução do empreendimento que é objeto do presente acôrdo, serão fornecidos pelo Governo do Território Federal do Rio Branco, porém as despesas de manutenção, combustível e lubrificantes respectivos serão atendidas pelo Ministério da Aeronáutica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Rio Branco fornecerá hospedagem à equipe incumbida de presidir aos serviços de construção do aeroporto, até o limite de quatro (4) pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: — Obriga-se, ainda, o Governo do Território Federal do Rio Branco a mandar lavrar decreto de doação do terreno destinado ao aeroporto, com uma área de cinco mil (5.000) por mil e duzentos (1.200) metros, antes de reiniciados os trabalhos de construção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acor-

dantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo brigadeiro do ar Antônio Alves Cabral, representando o Ministério da Aeronáutica, pelo capitão de fragata Sílvio Azambuja Maurício de Abreu, representando o Governo do Território Federal do Rio Branco, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de dezembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

ANTONIO ALVES CABRAL

Cap. Frag. SYLVIO AZAMBUJA MAURICIO DE ABREU

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas :

Guilherme E. Studardt,

Adalberto Acatauassú Nunes

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Estrada de Ferro Madeira Mamoré.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Hélio Bento de Oliveira Mélo, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de diretor da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, subordinada ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, do Ministério da Viação e Obras Públicas, devidamente credenciado pelo titular deste, firmaram o presente acordo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Estrada de Ferro Madeira Mamoré, acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente acordo, a administração da Estrada de Ferro Madeira Mamoré obriga-se a executar, na via permanente daquela rodovia, os serviços e empreendimentos referidos no plano de aplicação e projetos que, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanham, como seus anexos hum (1) a quatro (4), e dele ficam fazendo parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para as aquisições e serviços previstos no plano de aplicação a que se refere a cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Estrada de Ferro Madeira Mamoré a quantia de três milhões de cru-

zeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso três (3) — Dotações para viação e obras públicas; item dez (10) — Diversos; alínea dois (2) — Execução do Programa de Emergência, etc.; ponto dois (II) — Transportes, comunicações e energia; letra "c" — Ferrovias: Estrada de Ferro Madeira Mamoré: três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA : — A Estrada de Ferro Madeira Mamoré prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Estrada de Ferro Madeira Mamoré, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : — A Estrada de Ferro Madeira Mamoré fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se; ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos e plano aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA : — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLÁUSULA NONA : — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas tô-

das modificações deverão ser feitas mediante assinatura de todos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e aceito certo, vai assinado pelo Doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Senhor Hélio Bento de Oliveira Melo, Diretor da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de dezembro de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
HELIO BENTO DE OLIVEIRA MELO
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas :

Miguel Neves Galvão
Alvaro de Córdova Rodrigues.

**ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ
PROGRAMA DE EMPREGO DA VERBA DE
CR\$ 3.000.000,00 DO PLANO DE
EMERGÊNCIA DA S. P. V. E. A.**

Melhoramentos da via permanente

1 — Aquisição de 40.000 kg. de grampos de linha de 5/8 x 4 1/2	780.000,00
2 — Aquisição de um britador c/capacidade de 10m3, com motor	300.000,00
Instalação de silo de aço c/capacidade de 24m3	70.000,00
Instalação de britador sobre um chassis de vagão ferroviário	25.000,00
Assentamento de transportador, elevador de caçamba e peneira rotativa	35.000,00
3 — Aquisição de 15 aparelhos de mudança de via modelo 1969 Cobrasma	600.000,00
4 — Aquisição de veículos para fiscalização e transportes necessários aos serviços:	
— 20 Velocípedes Kalamazoo 12	300.000,00
— 5 Hand-car Kalamazoo 1	125.000,00
— 3 Motor-car Kalamazoo 56-A	240.000,00
— 2 Motor-car Kalamazoo 27 — AWF	230.000,00
5 — Transportes diversos	295.000,00
	Cr\$ 3.000.000,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 89 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

Cria no Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado, 3 cargos isolados de provimento efetivo e 1 de carreira e extingue um cargo isolado de provimento efetivo e a gratificação de professor que lecionar mais de uma série, todos lotados na Faculdade de Odontologia do Pará.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado, os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo:

- 1 — Oficial auxiliar, padrão L
- 1 — Dentista, padrão K
- 1 — Datilógrafo, padrão E

Art. 2.º No mesmo Quadro, fica criado um cargo de carreira, de Servente, classe D, todos lotados na Faculdade de Odontologia do Pará.

Art. 3.º Fica extinto, no mesmo Quadro Único, um cargo isolado de provimento efetivo, de Rádio-estomatologista, padrão N, lotado na Faculdade de Odontologia do Pará.

Art. 4.º Fica extinta a gratificação anual de Cr\$ 12.000,00, atribuída ao professor da mesma Faculdade de Odontologia, que lecionar mais de uma série.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

José Achilles Pires dos Santos Lima
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 223 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a solicitação constante da petição protocolada na Secretaria do Interior e Justiça, sob o n. 0899, de 14-12-54,

RESOLVE:
Dispensar, a pedido, Bráulio de Jesús Mendonça, da função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 224 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a proposta constante do ofício n. 3.212, de 25/11/54, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE:
Nomear Raimundo Peres Duarte para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve nomear João de Deus das Neves Vale para exercer o cargo de Escrivão de Polícia em São Pedro, Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve nomear Moisés Monteiro Junquilha para exercer o cargo de Escrivão de Polícia em Marauá, município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve nomear Vitor Campos de Lima para exercer a função de comissário de polícia em Pacamorema, município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve nomear José Maria Ferreira para exercer a função de comissário de polícia em São Pedro, município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Darwin Monteiro da Cunha para exercer o cargo de 1.º Suplente de Juiz na Comarca de Curuçá, sede do município do mesmo nome, vago com o falecimento de Bernardino Lima Borges.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve nomear Eustaquilino Tanus Casseb para exercer a função de comissário de polícia em Trauateua, município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

de comissário de polícia em Trauateua, município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve nomear Anastácio da Silva Guimarães para exercer a função de comissário de polícia em Jutai, município de Bragança, na vaga de Sizesmundo Pereira de Freitas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve nomear Raimundo Sicsú para exercer a função gratificada de delegado de polícia, classe C, no município de Almeirim, na vaga de Manoel Alves Barbosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve dispensar Sizesmundo Pereira de Freitas da função de comissário de polícia em Jutai, município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve dispensar Manoel Alves Barbosa da função gratificada de delegado de polícia, classe C, no município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve dispensar Manoel Alves Barbosa da função gratificada de delegado de polícia, classe C, no município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve dispensar, a pedido, Teodomiro Nogueira de Melo da função gratificada de comissário de Polícia, classe D, em Afua, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

(*) DECRETO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1954

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Acácio Macedo Centeno, para exercer, interinamente, o cargo de Dentista, padrão K, do Quadro Único, lotado no Posto de Higiene do Jurunas da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Dr. Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 18/12/54.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 27-12-54.
 Petição de Cândido Monteiro da Cunha, solicitando pagamento. — Ao D. C., para empenho, na forma regular.
 — Petição de Nair de Carvalho Lobo, solicitando certidão. — Certificou-se em termos.
 — Ofício 391, do Departamento Municipal de Força e Luz, apresentando contas. — Ao D. C., para empenho na forma regular, depois ao D. D., para pagamento.
 — Contas de fornecedores: F. Moacir Pereira & Cia. e Manoel P. da Silva. — Ao D. C., para empenho na forma regular.
 — Contas de J. R. Magalhães e Oliveira & Favacho. — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.
 — Ofícios ns. 3317 e 3320, da Secretaria de Educação e Cultura, Maria José C. Moreira e Elza Pereira de Souza. — Ao D. D., para informar; Odaléia Alves Dias e Raimundo da Silva Saldanha. — Ao D. D., para informar.
 — Relatórios de inspeção: Coletoria Estadual de Marapanim e Mesa de Rendas de Santarém. — A Seção de Coletorias.
 — Petição de Maria do Espírito Santo Silva, solicitando gratificação. — A S. E. C., para seu digno titular considerar e informar.
 — Ofício 3332, da Secretaria de Educação e Cultura, folha de pagamento do mês de dezembro. — Ao D. D., para os devidos fins.
 — Petição de Joana Gonçalves, solicitando auxílio. — Esta Secretaria lamenta não ser possível atender ao pedido em face de não existirem recursos orçamentários.
 — Petição de Francisco Carvalho Alencar, solicitando diferença de vencimentos. — Ao D. C., para empenho, na forma regular, Cr\$ 2.200,00.
 — Petição de Jovino Gonçalves Machado, solicitando providências para o seu processo n. 5.662-54. — Ao D. C., para informar.
 — Ofícios ns. 3316 e 3315, da Secretaria de Educação e Cultura, Maria Amélia da Silva Costa e Raimundo Bastos Bezerra. — Ao D. D., para informar.
 — Telegrama do Município de Cametá, fazendo comunicação. — Arquivou-se.
 — Memorandum do Gabinete do Governador — Yolanda Monteiro Nunes. — Não existem recursos orçamentários para atendimento do pedido.
 — Contas de fornecedores: T. Wilkens, Adriano Pimentel & Cia., Durval Souza & Cia., Manoel Pinto da Silva, João Coriolano de Souza, Empresa "A Província do Pará", Agência Martins, Neves Dias & Cia., G. Pina, Corrêa Costa. — Ao D. C., para empenho, na forma regular.
 — Corrêa Costa & Cia. — Retorne ao Departamento do Material.
 — Nicolau Conte & Cia. — Retorne ao Departamento do Material.
 — Importadora de Ferragens S. A., Fábrica Santa Maria, Oleo e Sabão Ltda., Pedro Paulo Botelho de Lima. — Ao D. D., para processar o pagamento em termos.
 — Petição de Alberto Alves Simões, requerendo certidão. — Certificou-se em termos.
 — Ofício n. 72, do Círculo de Reformados da Polícia Militar e do Corpo Municipal de Bombeiros do Estado do Pará. — Ao D. D., para os devidos fins.
 — Ofício sem número da Prefeitura Municipal de Altamira, solicitando pagamento. — Ao D. C., para informar.
 — Petição de Shell Brasil Limited, solicitando pagamento. — Ao D. C., para empenho, na forma regular.
 — Petição de Maria de Belém de Mélo, solicitando pagamento. — Ao D. D., para informar.
 — Seção de Coletorias, pedido

de pagamento de percentagens a José Crispim de Figuiredo, pela Coletoria de Marabá. — Ao D. C., para empenho na forma regular, depois ao D. D., para processar o pagamento em termos.
 — Ofício 324, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, solicitando internamento na Santa Casa para Maria do Carmo P. de Campos. — Ao D. D., para notar o débito na conta do funcionário para reembolso em prestações mensais de Cr\$ 200,00, a começar de janeiro.
 — Petição de Raul Pessoa da Cunha, solicitando encaminhamento de petição. — Ao D. Pessoal, para parecer.
 Em 28-12-54.
 Ofício 897, do Departamento do Material, Importadora de Ferragens S. A. — Ao Departamento de Despesa, para processar o pagamento em termos.
 — Ofício 890, do Departamento do Material, Autovolante S. A. — Ao Departamento de Despesa, para processar o pagamento, em termos.
 — Ofício 3076, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, solicitando pagamento de vencimentos de Maria de Nazaré Duarte. — Arquivou-se.
 — Ofício 1331, do Departamento do Pessoal, decreto de licença de Graciema Cunha Chaves. — Ao D. D., para as devidas anotações.
 — Petição de Antonio Luiz Gonzaga Nunes, auxílio — Em face das informações não havendo recursos orçamentários esta Secretaria opina pelo arquivamento do processo.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
 Em 27-12-54.
 Petição n. 6606, do dr. Urbano Ferro Costa. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — Petição n. 6607, de Antonio José & Cia. — A Seção de Fiscalização, para informar.
 — Ofício n. 5244, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — Petição n. 6516, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A.; n. 6515, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos, S. A. — A 2a. Seção, para os devidos fins.
 — Petição n. 6608, de Joaquim F. Costa. — Verificado tratar-se de material para propaganda, dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — Ofício n. 234, do Quartel General da Primeira Zona Aérea; n. 4980, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários; 733, do Inspetor Regional de Caça e Pesca em Belém; n. 232, do Quartel General da Primeira Zona Aérea. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — Petição n. 6613, de A. P. Duarte & Cia.; n. 6612, de Azevedo Silva & Ma.; n. 6611, de Manoel dos Santos Moreira & Cia.; n. 6610, de A. Mesquita & Cia.; n. 6619, de S. A. White Martins. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — Petição n. 6615, de Campos & Filho; n. 6617, de J. Abreu do Amaral, 6618, de Manoel Maria Marques. — A Seção de Fiscalização.
 — Petição n. 6520, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — A 2a. Seção, para os devidos fins.
 — Petição n. 6619, do Banco de Crédito da Amazônia, S. A. — Diga a 1a. Seção.
 — Petição n. 6614, de F. Valério & Cia. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — Memorandum n. 1246-54-GG, do Gabinete do Governador — Dê-se ciência às 1a. e 2a. Seções, para os devidos fins.
 — Petição n. 6622, de The Western Telegraph Co. Ltda.; n. 6623, de Moore Mc Comarck (Nav.) S. A.; n. 6620, de Fernando Acauassú Nunes — Dada a baixa no

manifesto geral, entregue-se, depois de verificado.
 — Ofício n. 1261, do Consulado Americano. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — Petição n. 6623, de Jesús Corrêa do Carmo. — Verificado, embarque-se.
 — Petição n. 6624, dos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — Petição n. 6588, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — Petição n. 6625, de Alves de Azevedo & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.
 — Ofício n. 748, do Inspetor Regional de Caça e Pesca em Belém. — Dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 24 de dezembro de 1954. 1.757.812,00

Renda do dia 27 de dezembro de 1954	519.923,60	
Suprimento a Tesouraria	105.000,00	
Recolhimentos e descontos	23.950,80	648.874,40
SOMA		2.406.686,40
Pagamentos efetuados no dia 27 de dezembro		888.847,60
SALDO para o dia 28 de dezembro		1.517.838,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO
 Em dinheiro 1.275.620,30
 Em documentos 120.442,70
 Depósitos Especiais 121.775,80

TOTAL 1.517.838,80

Belém (Pará), 27 de dezembro de 1954. — Eusébio Cardoso, tesoureiro. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 130 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1954
 O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e em atendimento à solicitação em ofício n. 157, de 23/12/54, do Sr. Diretor Geral do Departamento de Colonização desta Secretaria,
 RESOLVE:
 Cassar, o Bilhete de Localização n. 1078, referente ao lote n. 956, do núcleo colonial Capanema-

Tentugal, Trav. 3.ª, expedido pelo referido Departamento, em 22 de janeiro do corrente ano ao colono Ester Lopes do Nascimento, em virtude de abandono por parte do referido colono.
 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
 Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 26 de dezembro de 1954.

Benedito Caeté Ferreira
 Secretário de Estado de Produção

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA FACULDADE DE DIREITO DO CEARÁ

EDITAL N. 8/54
 Concurso para professor catedrático de Direito Comercial (1.ª Cadeira)

De ordem do Doutor Manuel Antônio de Andrade Furtado, Diretor da Faculdade de Direito do Ceará, e de conformidade com a legislação vigente, torno público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a decisão do conselho Técnico Administrativo, na sessão ordinária que se realizou no dia 30 de abril fluente, se acham abertas, nesta Secretaria, pelo prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, a partir de 1.º de outubro de 1954, as inscrições para o concurso de títulos e provas relativo ao cargo de Professor Catedrático de Direito Comercial (1.ª Cadeira) do curso de bacharelado, prazo este que deverá ficar definitivamente encerrado às doze (12) horas do dia 29 de março de 1955.

A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo de pagamento da taxa respectiva e dos documentos e títulos exigidos, subscritos pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para esse fim. O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:
 1.º) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
 2.º) Certidão de nascimento;
 3.º) Atestado de sanidade física e de idoneidade moral;
 4.º) Prova de estar em dia com o serviço militar;
 5.º) Folha corrida recente;
 6.º) Título de eleitor;
 7.º) Atestado de imunização;
 8.º) Diploma de Bacharel em Direito, expedido por instituto de ensino oficial (ou oficialmente reconhecido) do País ou por instituto estrangeiro, nesse caso, devidamente revalidado;
 9.º) Diploma de Doutor em Direito ou título de Docente Livre

ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos seis anos antes.

Os diplomas de Bacharel ou Doutor em Direito deverão estar registrados na Diretoria do Ensino Superior.
 Além dos documentos exigidos, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, cinquenta (50) exemplares impressos da tese a ser defendida, a qual constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertencente à disciplina da cadeira em curso.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) Exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- c) Documentação relativa a atividades didáticas exercidas;
- d) Realização prática de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente, de:
 I — Prova escrita;
 II — Defesa de tese;
 III — Prova didática.
 A prova escrita versará sobre assunto incluído em um dos pontos constantes de uma lista de dez a vinte pontos, formulados pela comissão julgadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre o programa de ensino da cadeira.
 Na organização dos pontos será

atendendo ao critério de nêles, conforme a natureza da disciplina, matéria de aplicação ou para substituição, devendo-se, neste caso, restringir o enunciado ampla liberdade de explanação.

A defesa de tese será realizada em sessão pública perante a comissão julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

Caberá a cada um dos membros da comissão arguir cada tese apresentada pelo prazo máximo de trinta (30) minutos e será assegurado, para a respectiva defesa, igual prazo ao concorrente.

Quando duas ou mais teses versarem o mesmo assunto, durante a defesa deverão ficar mantidos incommunicáveis os respectivos autores ainda não chamados.

A prova didática a ser realizada perante a Congregação constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável de cinquenta (50) minutos, sobre ponto sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da cadeira.

Os candidatos realizarão a prova acima no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis aqueles que ainda não tiverem sido chamados.

A ordem de chamada dos concorrentes será a da respectiva inscrição.

Secretaria da Faculdade de Direito do Ceará, em Fortaleza, 30 de abril de 1954.

(aa) José da Cruz Filho, secretário. - Visto: M. A. de Andrade Furtado, diretor.

EDITAL N. 6/54

Concurso para Professor Catedrático de Direito Civil (3.ª Cadeira)

De ordem do Doutor Manuel Antônio de Andrade Furtado, Diretor da Faculdade de Direito do Ceará, e de conformidade com a legislação vigente, torno público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a decisão do Conselho Técnico Administrativo, na sessão ordinária que se realizou no dia 30 de abril fluente, se acham abertas, nesta Secretaria, pelo prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, a partir de 1.º de outubro de 1954, as inscrições para o concurso de títulos e provas relativo ao cargo de Professor Catedrático de Direito Civil (3.ª Cadeira) do curso de bacharelado, prazo este que deverá ficar definitivamente encerrado às doze (12) horas do dia 29 de março de 1955.

A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo de pagamento da taxa respectiva e dos documentos e títulos exigidos, subscritos pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para esse fim.

O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- 1.º) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- 2.º) Certidão de nascimento;
- 3.º) Atestado de sanidade física e de idoneidade moral;
- 4.º) Prova de estar em dia com o serviço militar;
- 5.º) Folha corrida recente;
- 6.º) Título de eleitor;
- 7.º) Atestado de imunização;
- 8.º) Diploma de Bacharel em Direito, expedido por Instituto de ensino oficial (ou oficialmente reconhecido) do País ou por instituto estrangeiro, nesse caso, devidamente revalidado;

9.º) Diploma de Doutor em Direito ou título de Docente Livre ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos seis anos antes.

Os diplomas de Bacharel ou Doutor em Direito deverão estar registrados na Diretoria do Ensino Superior.

Além dos documentos exigidos, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição cinquenta (50) exemplares impressos da tese a ser defendida a qual constará de uma dissertação sobre assunto de

livre escolha do candidato, pertencente à disciplina da cadeira em concurso.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) Exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- c) Documentação relativa a atividades didáticas exercidas;
- d) Realização prática de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará, sucessivamente, de:

- I — Prova escrita;
- II — Defesa de tese;
- III — Prova didática.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um dos pontos constantes de uma lista de dez a vinte pontos, formulados pela comissão julgadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre o programa de ensino da cadeira.

Na organização dos pontos será ainda observado o critério de nêles incluir, conforme a natureza da disciplina, matéria de aplicação ou para dissertação, devendo-se, neste caso, restringir o enunciado ampla liberdade de explanação.

A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a comissão julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

Caberá a cada um dos membros da comissão arguir cada tese apresentada pelo prazo máximo de trinta (30) minutos e será assegurado, para a respectiva defesa, igual prazo ao concorrente.

Quando duas ou mais teses versarem o mesmo assunto, durante a defesa deverão ficar mantidos incommunicáveis os respectivos autores ainda não chamados.

A prova didática a ser realizada perante a Congregação constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável de cinquenta (50) minutos, sobre ponto sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da cadeira.

Os candidatos realizarão a prova acima no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis aqueles que ainda não tiverem sido chamados.

A ordem de chamada dos concorrentes será a da respectiva inscrição.

Secretaria da Faculdade de Direito do Ceará, em Fortaleza, 30 de abril de 1954.

(aa) José da Cruz Filho, secretário. - Visto: M. A. de Andrade Furtado, diretor.

EDITAL N. 7/54

Concurso para Professor Catedrático de Direito Judiciário Penal

De ordem do Doutor Manuel Antônio de Andrade Furtado, Diretor da Faculdade de Direito do Ceará, e de conformidade com a legislação vigente, torno público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com a decisão do Conselho Técnico Administrativo, na sessão ordinária que se realizou no dia 30 de abril fluente, se acham abertas, nesta Secretaria, pelo prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, a partir de 1.º de outubro de 1954, as inscrições para o concurso de títulos e provas relativo ao cargo de Professor Catedrático de Direito Judiciário Penal do curso de ba-

charelado, prazo este que deverá ficar definitivamente encerrado às doze (12) horas do dia 29 de março de 1955.

A inscrição será feita mediante requerimento, acompanhado do recibo de pagamento da taxa respectiva e dos documentos e títulos exigidos, subscritos pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para esse fim.

O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- 1.º) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- 2.º) Certidão de nascimento;
- 3.º) Atestados de sanidade física e de idoneidade moral;
- 4.º) Prova de estar em dia com o serviço militar;
- 5.º) Folha corrida recente;
- 6.º) Título de eleitor;
- 7.º) Atestado de imunização;
- 8.º) Diploma de Bacharel em Direito, expedido por instituto de ensino oficial (ou oficialmente reconhecido) do País ou por instituto estrangeiro, nesse caso devidamente revalidado;
- 9.º) Diploma de Doutor em Direito ou título de Docente Livre ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos seis anos antes.

Os diplomas de Bacharel ou Doutor em Direito deverão estar registrados na Diretoria do Ensino Superior.

Além dos documentos exigidos, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição cinquenta (50) exemplares impressos da tese a ser defendida, a qual constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertencente à disciplina da cadeira em concurso.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) Exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- c) Documentação relativa a atividades didáticas exercidas;
- d) Realização prática de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará, sucessivamente, de:

- I — Prova escrita;
- II — Defesa de tese;
- III — Prova didática.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um dos pontos constantes de uma lista de dez a vinte pontos, formulados pela comissão julgadora, no dia determinado para a realização da prova, sobre o programa de ensino da cadeira.

Na organização dos pontos será ainda observado o critério de nêles incluir, conforme a natureza da disciplina, matéria de aplicação ou para dissertação, devendo-se, neste caso, restringir o enunciado ampla liberdade de explanação.

A defesa de tese será realizada em sessão pública, perante a comissão julgadora, sendo chamados os candidatos pela ordem de inscrição.

Caberá a cada um dos membros da comissão arguir cada tese apresentada pelo prazo máximo de trinta (30) minutos e será assegurado, para a respectiva defesa, igual prazo ao concorrente.

Quando duas ou mais teses versarem o mesmo assunto, durante a defesa deverão ficar mantidos incommunicáveis os respectivos autores ainda não chamados.

A prova didática a ser realizada perante a Congregação cons-

tará de uma dissertação pelo prazo improrrogável de cinquenta (50) minutos, sobre ponto sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da cadeira.

Os candidatos realizarão a prova acima no mesmo dia e sobre o mesmo ponto, conservando-se incommunicáveis aqueles que ainda não tiverem sido chamados.

A ordem de chamada dos concorrentes será a da respectiva inscrição.

Secretaria da Faculdade de Direito do Ceará, em Fortaleza, 30 de abril de 1954.

(aa) José da Cruz Filho, secretário. - Visto: M. A. de Andrade Furtado, diretor.

(G. — 23-12-54)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE DIREITO DE S. LUIS — MARANHÃO

EDITAL N. 3

Concurso para Professor Catedrático de Direito Judiciário Civil (2.ª Cadeira)

De ordem do Sr. Professor João Hermógenes de Matos, Diretor da Faculdade de Direito de São Luis do Maranhão, e de acordo com o Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 7 de maio do corrente ano, faço público a quem interessar possa que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de seis meses, a contar do dia 1.º de setembro do corrente ano a 1.º de março de 1955, as inscrições para o Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Direito Judiciário Civil (2.ª Cadeira), desta Faculdade.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais, dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, a filiação e nacionalidade, o estado civil, a residência e a profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestado de sanidade;
- III — Atestado de idoneidade moral, com folha corrida ou documento abonador;
- IV — Prova de estar quite com o serviço militar;
- V — Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido do País, ou por Instituto estrangeiro, devendo, neste caso, estar o diploma revalidado;
- VI — Título de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;
- VII — Documentos de atividade profissional ou científica que se relacione com a disciplina em concurso;
- VIII — Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

O Concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;
- II — Exemplares impressos de trabalhos científicos de obras sobre Direito ou de estudo ou de pareceres, especialmente aqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- III — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;
- IV — Realizações práticas de particularmente do interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva, não possa ser au-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
FACULDADE DE FARMÁCIA DE BELÉM DO PARÁ.

Concurso de habilitação

De ordem do Sr. Diretor, comunico à quem interessar possa que, de acordo com a Portaria Ministerial, n. 591, de 22 de dezembro de 1949, a que se refere a Portaria n. 87, de 24 de dezembro do mesmo ano, do Sr. Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 8 horas do dia 3 de janeiro, às 18 horas do dia 20 de janeiro de 1955, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso farmacêutico.

Poderá requerer inscrição ao referido curso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código do Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda em Instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda época realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931; 22.106 e 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até à época legal de 1936; ou seja até fevereiro de 1937;

f) ter concluído quaisquer das modalidades do curso complementar nos termos do § 1.º do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 2.º da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do

art. 1.º do Decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

i) de acordo com os termos da Portaria n. 347, de 29 de setembro de 1950, que deu execução ao art. 2.º da Lei n. 1.076, de 31 de março do mesmo ano, poderão inscrever-se também ao referido concurso os candidatos aprovados no Exame de Nível de Conhecimento (Português e Matemática).

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Dr. Diretor e será instruído com os seguintes documentos:

I) certidão de idade;

II) carteira de identidade;

III) atestado de idoneidade moral;

IV) atestado de sanidade física e mental;

V) histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado; (duas vias)

VI) pagamento das respectivas taxas;

VII) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exame em outros institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C. T. A., foi de 25 alunos para a 1.ª série.

Secretaria da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, ... de dezembro de 1954. —

(a) **Dalila Silveira Coelho da Silva**, Secretário. Visto: —

(a) **Prof. Dr. Adarezer Coelho da Silva**, diretor.

(Ext. — 29 e 30|12|54)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA
INSPECTORIA DA GUARDA-CIVIL
Secretaria

Tendo falecido nesta Capital no dia 5 do corrente mês, o guarda-civil de 3.ª classe n. 130, Mariano Ranulfo de Paiva Cerejo, o Comandante convida, por meio deste, os herdeiros do referido ex-guarda, a comparecerem na Inspeção da guarda-civil no Gabinete do Comando, no prazo de trinta dias, no expediente das 8,00 às 12,00 horas, munido com os documentos comprobatórios, a fim de usufruírem o direito ao pecúlio deixado pelo extinto.

Belém, 23 de dezembro de 1954.
Taciél Raposo de Melo
1.º Ten.-Insp. Cmt.

(G. 24-12-54; 4 e 23-1-55)

EDITAIS

JUDICIAIS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Martins Dias e a senhorinha Zaira Araújo Pinto de Mesquita.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Regeneração, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 852, filho de Francisco Avelino de Moura e de dona Joaquina Dias de Azevedo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Açu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. das Mercedes, 121, filha de Raimundo Hipólito de Mesquita e de Zulmira de Araújo Mesquita.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de dezembro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raydo Honório**.

(T. 9952 — 29|12|54 e 5|1|55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Feliciano Farias e a senhorinha Osvaldina Alves de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Guajará-Açu, auxiliar de escritório, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Djalma Dutra, Vila Ribeiro, 22, filho de Armindo da Cruz Farias e de dona Simpliciana dos Passos Farias.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Vila do Barreiras, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada Nova, 646, filha de Silvino Cordeiro de Souza e de dona Laura Alves de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de dezembro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raydo Honório**.

(T. 9953 — 29|12|54 e 5|1|55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Matias Afronso de Menezes e a senhorinha Sebastiana Pantaja Gonçalves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 939, filho de Francisco de Paula Menezes e de dona Caetana da Silva Menezes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas do lar, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 16 de Novembro, 208, filha de Manoel João Gonçalves Filho e de dona Raimunda Pantaja Gonçalves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de dezembro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raydo Honório**.

(T. 9954 — 29|12|54 e 5|1|55 — Cr\$ 40,00).

Aforamentos de Terras
Sr. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Jofre Alves Lessa, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Jurunas-Honório José dos Santos-São Silvestre e São Miguel, distando de 105,00 mts., frente: 12 metros. Fundos: 60,00 mts. Tem uma área de 720,00m2. Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio sem bemfeitorias.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de novembro de 1954. — (a) **Valdir Acatauassu Nunes**, Secretário de Obras.

(T. 9955 — 29|12|54, 8 e 18|1|54 — Cr\$ 120,00).

NOTIFICAÇÃO DE EMPREGADO

O Doutor Orlando Sarmiento Ladislau, Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber a Sebastião Rodrigues, empregado da firma MANOEL PEDRO & CIA., LTDA., com serrarias em Antônio Lemos, do Município de Breves, desta comarca, ausente em lugar ignorado, que pelo presente edital, com prazo da lei, é notificado para apresentar a este Juízo, no dia em que fôr ordenado o seu comparecimento, laudo médico do I. A. P. I. do qual é contribuinte, sob as penalidades cominadas na Lei Trabalhista.

E, para que esta notícia chegue ao seu conhecimento e de quem mais interessar possa, passou-se este edital que vai afixado à porta da sala do Fórum, nesta cidade e publicado pela imprensa, na Capital.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 16 dias do mês de dezembro de 1954. Eu, Dário Bastos Furtado, escrivão do 1.º ofício, este dactilografei. — (a) **Orlando Sarmiento Ladislau**, Juiz de Direito da Comarca.

(Ext. — 29, 30 e 31|12|54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1954

NUM. 332

RESOLUÇÃO N. 897

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 24 de dezembro de 1954, considerando os termos do telegrama n. 67, de 17-12-54 (doc. protocolado sob o n. 761, às fls. 100, do livro 1) do Sr. Ernani Gonçalves Chaves, Prefeito Municipal de Monte Alegre, solicitando prorrogação de 15 dias ao prazo que lhe dera o Sr. Auditor Dr. Armando Dias Mendes em officio n. 101-A, de 24-11-54 (Processo n. 112), e diante da exposição do referido Sr. Auditor, às fls. 35 e 36 do referido processo,

RESOLVE:

Indeferir o pedido de prorrogação de 15 dias feito pelo Sr. Prefeito de Monte Alegre, mantendo o ato do Sr. Auditor Dr. Armando Dias Mendes.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de dezembro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burbos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mario Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 898

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 24 de dezembro de 1954, considerando os termos do officio s/n, de 2-12-54, do Sr. Raimundo Mauricio da Silva Neves Prefeito Municipal de Capanema (doc. protocolado sob o n. 742, às fls. 98, do livro 1), solicitando seja dilatado o prazo de 15 dias que lhe concedeu o Sr. Auditor Armando Dias Mendes em officio n. 98-A, de 24-11-54 (Processo n. 251), e diante da exposição do referido Sr. Auditor, às fls. 48 e 49 do referido processo,

RESOLVE:

Indeferir o pedido de dilatação do prazo de 15 dias, feito pelo Sr. Prefeito de Capanema, mantendo o ato do Sr. Auditor Dr. Armando Dias Mendes, contra o voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que achava que o Tribunal devia perguntar ao aludido Prefeito qual o tempo de que necessita para atendimento do pedido da auditoria, fixando-lhe o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de dezembro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burbos Xavier
Mario Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 899

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de dezembro de 1954, considerando os termos do officio n. 39/54, de 6-12-54, (doc. protocolado sob o n. 740, às fls. 98 do livro 1) do Sr. Osvaldo de Oliveira Fernandes Pena, Pre-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

feito Municipal de Breves; do telegrama s/n de 17-12-54, também do referido prefeito; Telegrama s/n de 17-12-54 do Sr. Antonio Vitorino Fernandes Pena, Presidente da Câmara Municipal de Breves (fls. 93, 106 e 107 do processo n. 53) e diante de exposição do Sr. Auditor Ataualpa Leão (fls. 109, 110 e 111) do aludido processo,

RESOLVE:

Mantener os termos da Resolução 871 de 14-12-54, que suspendeu do cargo de Prefeito Municipal de Breves, o Sr. Osvaldo de Oliveira Fernandes Pena, de acordo com o art. 46 combinado com o parágrafo único do art. 42 da Lei n. 603, de 20-5-53, até que o referido Prefeito apresente a este Tribunal os documentos a que se referem o parágrafo único do art. 36 da Lei n. 603, de 20-5-53, relativos ao exercício financeiro de 1953, reiterando a determinação para que assumam as aludidas funções o Presidente da Câmara Municipal daquele Município, contra o voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, pois que fora contrário a suspensão do mencionado prefeito, de vez que outra providência não sugeria senão a contida no art. 14 inciso VI da Lei 603.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de dezembro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burbos Xavier
Mario Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 900

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de dezembro de 1954, considerando os termos do officio n. 126, de 17-12-54, (doc. protocolado sob o n. 775, às fls. 101, do livro n. 1) do Sr. Max Nelson de Perijós, Presidente da Câmara Municipal de Cametá, comunicando que "não assumirei as funções do cargo de Prefeito de Cametá, nas quais permanecerá o Prefeito constitucional, eleito pelo povo e que delas só poderá ser afastada por força de sentença judicial, que o julgou culpado em processo regular e legal fls. 74, 75 e 76 do processo 500),

RESOLVE:

Mantener os termos da Resolução n. 870, de 14-12-54, que suspendeu do cargo de Prefeito Municipal de Cametá, o Sr. Francisco Siqueira Mendes Pereira, de acordo com o art. 46 combinado com o parágrafo único do art. 42 da Lei 603, de 20-5-53, até que o referido prefeito apresente a este Tribunal os documentos a que se referem o parágrafo único do art. 36 da Lei 603, de 20-5-53, relativos ao

exercício financeiro de 1953, determinado que assumam as aludidas funções o Sr. Primeiro Secretário da Câmara Municipal daquele Município que é o seu substituto legal nos termos do art. 37 parágrafo único da Lei 158 de 31-12-48 alterada pela Lei n. 721 de 3-12-53, contra o voto do Sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, pois que fora contrário a suspensão do mencionado Prefeito, de vez que outra providência não sugeria senão a contida no art. 14 inciso VI da Lei 603.

Sala das sessões da Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de dezembro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burbos Xavier
Mario Nepomuceno de Souza

ACÓRDÃO N. 350

(Processo n. 619)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão o crédito especial de Cr\$ 450,00 em favor de Maria Odete da Silva Freitas, Diretora do grupo escolar de Muaná. (Decreto n. 1.576, de 29-11-54 — D. O. de 3-12-54 — Lei n. 321 de 29-9-54 — D. O. de 1-10-54);

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de dezembro de 1954.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burbos Xavier — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita Relator: — "Defiro o registro solicitado para o crédito a que se refere o presente processo".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burbos Xavier: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Na forma dos meus votos anteriores, para os casos análogos, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burbos Xavier — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 351

(Processo n. 625)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Adolfo Burbos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão o crédito especial de Cr\$ 1.100,00, em favor de Laura Valente Gonçalves (Decreto n. 1.561 de 19-11-54 — D. O. de 24-11-54 — Lei n. 847 de 11-11-54 — D. O. de 13-11-54).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de dezembro de 1954.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burbos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burbos Xavier, Relator: — "Concedo o registro, nos termos do parecer do Dr. Procurador".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Na forma dos meus votos anteriores, em casos análogos, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Adolfo Burbos Xavier, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 352

(Processo n. 626)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 13.334,40, em favor de Artur Pires Teixeira — (Decreto n. 1.562, de 19-11-54 — D. O. de 24-11-54 — Lei n. 831 de 29-10-54 — D. O. de 4-11-54).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 24 de dezembro de 1954.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Adolfo Burbos Xavier — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Geraldo Castelo Branco Rocha.

